



LEI Nº 2.203, de
12 de DEZEMBRO de 1990

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. até o valor, em cruzeiros, equivalente a 2.200.000 (Dois milhões e duzentos mil) Bônus do tesouro Nacional - BTN, destinados a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento Básico (Água e/ou Esgoto), conduzido pela CEF..
- Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.
- Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF..
- Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



LEI Nº 2.203, de
12 de DEZEMBRO de 1990

- Artigo 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de Dezembro de 1990.-

[Handwritten Signature]
= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO

[Handwritten Signature]
= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXII.